



agosto

Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno – CCI

PARECER FINANCEIRO/CCI/ 015/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE:	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	
CONSULTOR DE ATENDIMENTO	LUAN ROCHA SERRA	
SUPERINTENDENTE DO CIEE	HUMBERTO CASAGRANDE NETO	
TERMO DE COLABORAÇÃO	001/2019	
VIGÊNCIA	30/05/2019 a 30/04/2020	
VALOR CONVENIADO (CONTRATO)	1.020.240,00	
PRESTAÇÃO DE CONTAS – JULHO/2019 (SEAD)	3.220,00	
PRESTAÇÃO DE CONTAS – JULHO/2019 (SESAU)	1.887,62	
PRESTAÇÃO DE CONTAS – AGOSTO/2019 (SEAD)	7.850,55	
PRESTAÇÃO DE CONTAS – AGOSTO/2019 (SESAU)	2.500,00	

Trata-se da análise da **Prestação de Contas** referente ao Termo de Colaboração nº. **001/2019**, cujo objeto prevê a intermediação pelo Parceiro Privado, na condição de Agente de integração de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, nas dependências do Parceiro Público.

Vejamos abaixo o histórico de repasse à conta específica do presente convênio:

PARCELA	DATA	CHEQUE/TRANSF	AG.:	CONTA ORIGEM	VALOR
AGOSTO (SEAD)	17/10//2019	Trans. ON LINE	69-8	50010-0	7.850,55



Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno - CCI

AGOSTO (SESAU)	10/10/2019	Trans. ON LINE	69-8	17185-9	2.500,00
Total dos Repasses					10.350,55

Composição da receita da presente Prestação de Contas:

DATA	CHEQUE/TRANSF/OB	VALOR
11/10/2019	Folha de Pagamento (Agosto/2019)	2.300,00
11/10/2019	Encargos sociais	200,00
21/10/2019	Folha de Pagamento (Agosto/2019)	7.090,55
21/10/2019	Encargos sociais	760,00
TOTAL:		10.350,55

A Prestação de Contas Parcial foi apresentada através da CI/SEGESP nº. 134/2019 de 14 de Novembro de 2019, contendo despesas no valor total de R\$ 10.350,55 (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), instruída com a documentação abaixo relacionada:

- Relação de Pagamentos;
- Conciliação Bancária;
- Comprovantes de remessa para pagamento de salário;
- Extrato bancário em original, evidenciando o ingresso de recursos;
- Certidão Negativa de Débito, em cópia (Municipal, Estadual, Previdenciária, Trabalhista, FGTS e Certidão Conjunta);
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Demonstrativo de Execução do Objeto;

COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS



Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno – CCI

Conforme comprovantes anexados, as despesas totalizam o valor de R\$ 10.350,55 (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) do repasse do Parceiro Público.

Tudo visto e detidamente analisado, nos termos do que dispõe o §1º do Art.3º da Resolução nº. 1121/05, temos que pela documentação apresentada sob a responsabilidade exclusiva do Parceiro Privado, que houve um efetivo controle da aplicação de tais recursos, **uma vez que restou evidente o cumprimento total do objeto** pactuado, **revelando a priori a regularidade do montante despendido**, portanto, somos favorável à liberação da parcela seguinte.

Ressalvamos que foi apresentada a Prestação de contas consolidada com a Autarquia SAAE repasse no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), comunicamos a entidade e solicitamos a correção, porém tal ocorrência não desabona a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração 001/2019, por isso somos favoráveis a liberação da próxima parcela.

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art.6º da Resolução nº. 1121/05, a presente Prestação de Contas será remetida à COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO para exame e aprovação. Trazemos à colação o citado artigo, que assim dispõe:

“Art.6º Caberá à Coordenadoria de Controle Externo proceder ao exame da prestação de contas referida no artigo anterior, podendo **notificar o gestor do órgão ou entidade municipal, quando constatada falha ou impropriedade**”. (grifo nosso).



Município de Juazeiro
Estado da Bahia
Coordenadoria de Controle Interno – CCI

Saliento, no entanto, a necessidade de resguardar o direito de regresso sem prejuízo de outras sanções aplicáveis no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão, **uma vez que a análise da prestação de contas foi realizada através de documentação apresentada sob a responsabilidade exclusiva da Conveniente**, conforme documentação exigida no artigo 4º da Resolução nº. 1121/05 do TCM.

Juazeiro – Bahia, 20 de Novembro de 2019.


Roberval Mendes e Silva
Controlador Geral Interno